



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano IV – Edição 702 – Tauá-CE, terça-feira, 21 de junho de 2022

---

**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GENIVAL COUTINHO SOBRINHO**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIS TOMÁZ DINO**  
**2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**

---

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS  
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE  
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA  
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES  
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO  
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO  
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA  
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA  
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR  
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA  
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO  
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA  
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA  
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA  
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS  
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais – BRUNA GONÇALVES BARRETO  
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS  
Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA  
Guarda Civil Municipal - ALANO MACIO GONÇALVES DIMAS  
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

---

**PODER EXECUTIVO****Gabinete da Prefeita**

LEI MUNICIPAL Nº 2683, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abertura de Crédito adicional Especial, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), indica recursos, e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tauá**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao vigente orçamento a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), para fazer face a cobertura de despesas com a implantação DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, criado pela Lei Municipal nº 2595, de 14 de junho de 2021.

U.G	22	Fundação Escola de Gestão Pública	
ORGÃO	25	Fundação Escola de Gestão Pública	
U.O	25.01	Fundação Escola de Gestão Pública	
04.128.1022.2.146		Gestão e Manutenção da Fundação Escola de Gestão Pública	Valor – R\$
Elemento de Despesa		Descrição	
3.1.90.04.00		Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
3.1.90.11.50		Salário Maternidade	500,00
3.1.90.11.52		Licença Saúde	500,00
3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.91.13.00		Obrigações Patronais – RPPS	500,00
3.3.90.08.53		Auxílio Reclusão	1.000,00
3.3.90.08.56		Salário Família	1.000,00
3.3.90.14.00		Diárias	500,00
3.3.90.30.00		Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.32.00		Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
3.3.90.33.00		Passagens e Despesas Locomoção	1.000,00
3.3.90.35.00		Serviço de Consultoria	50.000,00
3.3.90.36.00		Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
4.4.90.51.00		Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>1.000.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos destinados a abertura do crédito adicional especial descrito no art. 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial ou total das dotações do vigente orçamento, conforme o disposto no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, especificado abaixo:

ORGÃO	02	Gabinete da Prefeita	
U.O	02.01	Gabinete da Prefeita	
04.128.1022.2.144		Gestão e Manutenção da Fundação Escola de Gestão Pública	Valor – R\$
Elemento de Despesa		Descrição	
3.1.90.04.00		Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
3.1.90.11.00		Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
3.1.90.11.50		Salário Maternidade	500,00
3.1.90.11.52		Licença Saúde	500,00
3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	20.000,00
3.1.91.13.00		Obrigações Patronais – RPPS	500,00
3.3.90.08.53		Auxílio Reclusão	1.000,00
3.3.90.08.56		Salário Família	1.000,00
3.3.90.14.00		Diárias	500,00
3.3.90.30.00		Material de Consumo	200.000,00
3.3.90.32.00		Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
3.3.90.33.00		Passagens e Despesas Locomoção	1.000,00

3.3.90.35.00		Serviço de Consultoria	50.000,00
3.3.90.36.00		Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39.00		Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	300.000,00
4.4.90.51.00		Obras e Instalações	50.000,00
4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
<b>TOTAL DA P.A.</b>			<b>1.000.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a suplementar as dotações ora criadas, utilizando os limites especificados na Lei Orçamentária Anual vigente, na forma do §1º, do 43, da Lei Federal 4.320/1964.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal, em 21 de junho de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**LEI MUNICIPAL Nº 2684, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

**Abre Crédito Adicional Suplementar ao vigente Orçamento do exercício de 2022, indica recursos, e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Tauá,** Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir crédito adicional suplementar no montante de **R\$ 70.300.000,00 (Setenta Milhões e Trezentos Mil Reais)**, para cobertura das despesas da Prefeitura Municipal de Tauá, conforme demonstrativo do Anexo Único.

**Art. 2º.** Os recursos que farão face a abertura do crédito suplementar previsto no artigo 1º desta Lei correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (2021), em conformidade com o que dispõe o inciso I, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme demonstrativo abaixo:

<b>Balanço Patrimonial 2021 – R\$</b>	
Ativo Financeiro	141.369.031,19
Passivo Financeiro	15.431.248,09
Superávit Financeiro em Balanço	125.937.783,10
(-) Saldos dos Créditos Adicionais Transferidos	0,00
(-) Operações de Créditos Vinculadas	0,00
(=) Superávit Financeiro Líquido	125.937.783,10
Valor do crédito suplementar (Art. 1º)	<b>70.300.000,00</b>

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a suplementar as dotações ora criadas, utilizando os limites especificados na Lei Orçamentária Anual vigente, na forma do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal, em 21 de junho de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

ANEXO ÚNICO - SUPLEMENTAÇÃO

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
02.01 - Gabinete Da Prefeita			
0019	0201-04.122.2006.2.003	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
0025	0201-04.122.2006.2.003	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	300.000,00
0031	0201-04.122.2006.2.003	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>450.000,00</b>
03.01 - Procuradoria Geral Do Município			
0052	0301-04.122.2007.2.005	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>30.000,00</b>
04.01 - Secretaria De Orçamento E Finanças			
0078	0401-04.122.2016.2.007	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	2.300.000,00
0073	0401-04.122.2016.2.007	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
0079	0401-04.122.2016.2.007	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>2.380.000,00</b>
05.01 - Secretaria Da Cultura, Turismo E Lazer			
0090	0501-13.122.1007.2.009	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
0107	0501-13.122.2023.2.011	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
0112	0501-13.122.2023.2.011	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
0113	0501-13.122.2023.2.011	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
0117	0501-13.122.2023.2.011	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
0130	0501-23.695.1004.2.013	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1700000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	2.300.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>2.440.000,00</b>
06.01 - Secretaria De Planejamento, Pesquisa E Estatística			
0142	0601-04.121.2017.2.014	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
0146	0601-04.121.2017.2.014	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
0153	0601-04.121.2017.2.015	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	150.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>210.000,00</b>
07.01 - Secretaria De Esportes			
0193	0701-27.122.2019.2.020	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
0196	0701-27.122.2019.2.020	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
0184	0701-27.122.2019.2.019	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
0186	0701-27.122.2019.2.019	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	20.000,00
0187	0701-27.122.2019.2.019	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
0191	0701-27.122.2019.2.019	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>370.000,00</b>
10.01 - Controladoria, Ouvidoria, Transparência E Integridade Pública			
0235	1001-04.122.2011.2.026	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	250.000,00
0239	1001-04.122.2011.2.026	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
0245	1001-04.122.2011.2.027	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00
0249	1001-04.122.2011.2.027	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
0252	1001-04.122.2011.2.027	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>385.000,00</b>
11.01 - Fundo Municipal De Saúde			
0315	1101-10.301.1015.2.033	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	600.000,00
0317	1101-10.301.1015.2.033	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1601000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi	100.000,00
0322	1101-10.302.1015.2.035	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1600000000	Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	5.000.000,00
0274	1101-10.303.1015.1.016	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1601000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi	700.000,00
0351	1101-10.303.1015.2.043	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	1600000000	Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	10.000,00
0255	1101-10.122.2015.1.005	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	600.000,00
0294	1101-10.122.2015.2.030	3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	200.000,00
0298	1101-10.122.2015.2.030	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	200.000,00
0303	1101-10.122.2015.2.030	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	50.000,00
0284	1101-10.122.2015.2.029	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	1.000.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>8.460.000,00</b>
12.01 - Secretaria De Infraestrutura, Conservação E Serviços Públicos			
0388	1201-20.608.1013.1.032	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1700000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	1.000.000,00
0392	1201-04.122.2010.2.046	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	300.000,00
0400	1201-04.122.2010.2.046	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	2.500.000,00
0396	1201-04.122.2010.2.046	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
0397	1201-04.122.2010.2.046	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	2.000.000,00
0401	1201-04.122.2010.2.046	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
0407	1201-04.122.2010.2.047	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
0367	1201-15.451.1017.1.020	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1701000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	3.000.000,00
0368	1201-15.451.1017.1.021	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1700000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	800.000,00
0369	1201-15.451.1017.1.022	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1700000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	1.000.000,00
0370	1201-15.451.1017.1.023	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1701000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	2.500.000,00
0372	1201-15.451.1017.1.024	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1700000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	12.000.000,00
0412	1201-15.451.1017.2.049	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	700.000,00
0414	1201-15.452.1011.2.051	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1751000000	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.500.000,00
0389	1201-27.812.1021.1.033	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1700000000	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	800.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>28.300.000,00</b>
13.01 - Secretaria Do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico E Emp			
0424	1301-19.571.2008.2.053	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	60.000,00
0436	1301-19.571.2008.2.054	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	300.000,00
0442	1301-19.571.2008.2.054	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00
0445	1301-19.571.2008.2.054	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	500.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>1.360.000,00</b>
15.01 - Fundo Municipal Da Educação			
0476	1501-12.361.1002.1.039	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1544000000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	3.000.000,00
0518	1501-12.361.1002.2.061	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	30.000,00
0518	1501-12.361.1002.2.061	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	80.000,00
0523	1501-12.361.1002.2.063	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1553000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	350.000,00
0523	1501-12.361.1002.2.063	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1550000000	Transferência do Salário-Educação	1.300.000,00
0523	1501-12.361.1002.2.063	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	1.900.000,00
0528	1501-12.362.1002.2.065	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1553000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	85.000,00
0528	1501-12.362.1002.2.065	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1501000000	Outros Recursos não Vinculados	650.000,00
0528	1501-12.362.1002.2.065	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1571000000	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	1.100.000,00
0482	1501-12.365.1002.1.043	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1544000000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.500.000,00
0529	1501-12.365.1002.2.066	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.000,00
0529	1501-12.365.1002.2.066	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	50.000,00
0532	1501-12.365.1002.2.068	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	10.000,00
0532	1501-12.365.1002.2.068	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	50.000,00
0533	1501-12.366.1002.2.069	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	5.000,00
0533	1501-12.366.1002.2.069	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	25.000,00



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
0534	1501-12.367.1002.2.070	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1552000000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	5.000,00
0534	1501-12.367.1002.2.070	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	20.000,00
0537	1501-12.368.1002.2.071	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1544000000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	1.500.000,00
0539	1501-12.368.1002.2.071	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1544000000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	400.000,00
0471	1501-12.122.2012.1.036	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	
	1544000000	Recursos de Precatórios do FUNDEF	500.000,00
0489	1501-12.122.2012.2.058	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	30.000,00
0485	1501-12.122.2012.2.058	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	150.000,00
0509	1501-12.122.2012.2.059	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	40.000,00
0504	1501-12.122.2012.2.059	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	200.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>12.990.000,00</b>
15.02 - FUNDEB			
0555	1502-12.361.1002.2.073	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	1.000.000,00
0549	1502-12.361.1002.2.073	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	1.000.000,00
0559	1502-12.361.1002.2.074	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	400.000,00
0562	1502-12.361.1002.2.074	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	800.000,00
0563	1502-12.361.1002.2.074	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	200.000,00
0564	1502-12.365.1002.2.075	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	100.000,00
0569	1502-12.365.1002.2.076	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	1540107000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 70%	500.000,00
0601	1502-12.365.1002.2.079	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	500.000,00
0603	1502-12.365.1002.2.079	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1540000000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	200.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>4.700.000,00</b>
16.01 - Autarquia Municipal De Trânsito			
0666	1601-04.122.2021.2.087	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
0669	1601-04.122.2021.2.087	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
0674	1601-04.122.2021.2.088	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
0679	1601-14.422.1018.2.089	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1752000000	Recursos Vinculados ao Trânsito	100.000,00
0684	1601-14.422.1018.2.089	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1752000000	Recursos Vinculados ao Trânsito	320.000,00
0687	1601-14.422.1018.2.089	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1752000000	Recursos Vinculados ao Trânsito	100.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>680.000,00</b>
17.01 - Secretaria De Gestão Organizativa E De Pessoas			
0715	1701-04.122.2009.2.093	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00
0718	1701-04.122.2009.2.093	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
0719	1701-04.122.2009.2.093	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	200.000,00
0722	1701-04.122.2009.2.093	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	50.000,00



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>330.000,00</b>
18.01 - Fundo Municipal De Assistência Social			
0743	1801-08.122.1008.2.094	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	<i>1660000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>		50.000,00
0733	1801-08.243.1006.1.047	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	<i>1660000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>		20.000,00
0812	1801-08.244.1008.2.106	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	<i>1660000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>		200.000,00
0810	1801-08.244.1008.2.106	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	<i>1660000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>		1.000.000,00
0814	1801-08.244.1008.2.106	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	<i>1660000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>		100.000,00
0817	1801-08.244.1008.2.106	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	<i>1660000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>		800.000,00
0818	1801-08.244.1008.2.106	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	<i>1660000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS</i>		300.000,00
1113	1801-08.122.2005.2.095	3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - RPPS	
	<i>1501000000 Outros Recursos não Vinculados</i>		40.000,00
0755	1801-08.122.2005.2.095	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	<i>1501000000 Outros Recursos não Vinculados</i>		200.000,00
0759	1801-08.122.2005.2.095	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	<i>1501000000 Outros Recursos não Vinculados</i>		50.000,00
0765	1801-08.122.2005.2.096	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	<i>1501000000 Outros Recursos não Vinculados</i>		20.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>2.780.000,00</b>
19.01 - Superintendência Do Meio Ambiente Do Município De Tauá			
0844	1901-18.122.2020.2.110	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	<i>1500000000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		50.000,00
0840	1901-18.122.2020.2.110	3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	
	<i>1899000002 Recursos Destinados ao Meio Ambiente</i>		50.000,00
0850	1901-18.122.2020.2.111	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	<i>1500000000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		10.000,00
0857	1901-18.122.2020.2.111	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	<i>1899000002 Recursos Destinados ao Meio Ambiente</i>		30.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>140.000,00</b>
19.02 - Fundo de Defesa do Meio Ambiente Sustentável			
1132	1902-18.541.1016.2.142	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	<i>1500000000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		50.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>50.000,00</b>
20.01 - Proteção E Cidadania			
0874	2001-06.122.2022.2.114	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
	<i>1500000000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		100.000,00
0881	2001-06.122.2022.2.114	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	<i>1500000000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		50.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>150.000,00</b>
21.01 - Fundação De Desenvolvimento Econômico E Fomento As Atividades Produtivas Locais			
0916	2101-04.122.2002.2.118	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	<i>1500000000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		20.000,00
0917	2101-04.122.2002.2.118	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	<i>1500000000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		200.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>220.000,00</b>
22.01 - Secretaria Do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente E Sustenta			
0970	2201-20.608.1005.2.125	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	<i>1500000000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		2.855.000,00
0949	2201-04.122.2024.2.122	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	
	<i>1500000000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		50.000,00
0959	2201-04.122.2024.2.123	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	<i>1500000000 Recursos não vinculados de Impostos</i>		200.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>2.855.000,00</b>



**Estado do Ceará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
0963	2201-04.122.2024.2.123	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	600.000,00
0966	2201-18.544.1010.2.124	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	100.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>3.805.000,00</b>
24.01 - Secretaria De Políticas Da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas E Família			
1017	2401-04.122.0491.2.131	3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	10.000,00
1018	2401-04.122.0491.2.131	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
1020	2401-04.122.0491.2.131	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	30.000,00
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>70.000,00</b>
<b>Total: (R\$)</b>			<b>70.300.000,00</b>

\_\_\_\_\_  
PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA

**DECRETO Nº 0621001/2022 – GABP.**

Dispõe sobre a definição de “área construída”, na forma que indica, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais, em especial o disposto no art. 102, § 5º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Tauá - LOM, na Lei nº 1.768/2010 - Código Tributário Município de Tauá – CTM e no Decreto nº 228001/2011 - Regulamento do CTM, com posteriores alterações; e

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 586 do Decreto nº 228001/2011, que o lançamento da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento Diversos será efetuado com base na **área construída** do imóvel destinado ao estabelecimento, tendo em vista os elementos declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 604 do mesmo Decreto, que a Taxa de Licença Sanitária será calculada com base na **área construída** do estabelecimento a ser licenciado, conforme as faixas de área dispostas na Tabela 13 do Anexo III deste Regulamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir-se “**área construída**” para efeito de lançamentos e cobranças da taxa de localização e funcionamento e da taxa de licença sanitária;

**CONSIDERANDO** a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo para editar e publicar decretos e regulamentos para cumprimento das leis com fins normativos, nos termos do referido inciso III do art. 102 da LOM.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 586 do Decreto nº 228001/2011- Regulamento do CTM, com a seguinte redação:

*“Art. 586 (...)*

*Parágrafo único. Para fins do lançamento descrito no caput deste art. 586, considera-se área construída aquela abrangida pelo perímetro externo do imóvel, coberto ou não, pavimentado ou não, destinado ao adequado exercício da atividade econômica.”*

**Art. 2º.** O art. 604 do Decreto nº 228001/2011- Regulamento do CTM passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, nos termos a seguir:

*“Art. 604 (...)*

*Parágrafo único. Para fins do lançamento descrito no caput deste art. 604, considera-se área construída aquela abrangida pelo perímetro externo do imóvel, coberto ou não, pavimentado ou não, destinado ao adequado exercício da atividade econômica.”*

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal, em 21 de junho de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.**

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
**Prefeita Municipal**

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 0621002/2022 – GABP.**

**Estabelece a forma e a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2022 e adota outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no art. 102, § 5º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Tauá - LOM, na Lei nº 1.768, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Tauá - CTM) e o Decreto nº 228001/2011 - Regulamento do CTM, com posteriores alterações; e

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 249, 266 e 267 da Lei nº 1.768, de 29 de dezembro de 2010 (Código Tributário do Município de Tauá - CTM), que tratam sobre fato gerador, forma, prazos, pagamento e incentivos do IPTU;

**CONSIDERANDO** o previsto no parágrafo único do art. 85 do CTM para fins de atualização monetária aplicável aos tributos municipais, e que a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro do exercício de 2021, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi de **10,42 %** (dez vírgula quarenta e dois por cento);

**CONSIDERANDO** a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo para editar e publicar decretos e regulamentos para cumprimento das leis com fins normativos, nos termos do referido inciso III do art. 102 da LOM.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2022 terá como data de vencimento, o dia 29 de julho de 2022, em cota única, ou parcelado de acordo com prazos e condições consignados no cronograma estabelecido seguir:

PARCELAS	VENCIMENTOS	CONDIÇÕES
COTA ÚNICA	29/07/2022	À VISTA, em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto até o vencimento, para os contribuintes que estejam com o IPTU dos exercícios anteriores quitados ou em parcelamento regular e com os dados cadastrais dos seus imóveis atualizados junto à Administração Tributária.
1ª PARCELA	29/07/2022	PARCELAMENTO em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as datas de vencimento, deste anexo.
2ª PARCELA	31/08/2022	
3ª PARCELA	30/09/2022	
4ª PARCELA	31/10/2022	
5ª PARCELA	30/11/2022	
6ª PARCELA	30/12/2022	

**§1º.** O pagamento da primeira parcela até a data do seu vencimento, implica em adesão ao parcelamento oferecido.

**§2º.** O valor mínimo da parcela do IPTU no exercício de 2022, não será inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).

**Art. 2º.** A parcela não adimplida até a data de seu vencimento será acrescida de juros de mora equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, mais 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 3º.** Os contribuintes serão notificados do lançamento do IPTU mediante Edital do Departamento de Gestão Tributária.

**Parágrafo único.** O prazo para impugnação do lançamento do IPTU é de 15 (quinze) dias, contados da notificação por meio do Edital referido no caput deste art. 3º e será processado na forma das normas que regulam o Processo Administrativo Fiscal.

**Art. 4º.** O pedido de isenção do IPTU poderá ser formalizado pelo contribuinte até o dia 30 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Compete à Coordenadora de Gestão Tributária, após parecer fundamentado do Auditor Fiscal, decidir sobre os pedidos de isenções do IPTU no âmbito administrativo.

**Art. 5º.** Para a emissão das guias de pagamento do IPTU 2022, o contribuinte deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Tauá, no endereço eletrônico [www.taua.ce.gov.br](http://www.taua.ce.gov.br), opção “Serviços On-line” (link: [http://servicos2.speedgov.com.br/taua/segunda\\_via/iptu](http://servicos2.speedgov.com.br/taua/segunda_via/iptu)) e após, informar o número da inscrição do imóvel ou número do CPF/CNPJ do contribuinte.

§1º. No caso do contribuinte não conseguir a emissão da guia de pagamento do referido imposto na forma disposta no caput deste art. 5º, poderá solicitá-la das seguintes formas:

I - pelo e-mail institucional: [tributos@taua.ce.gov.br](mailto:tributos@taua.ce.gov.br);

II - pelo Autoatendimento Tributário disponível no link: <http://servicos2.speedgov.com.br/taua/sessao/login>; e,

III - presencialmente, junto ao Departamento de Gestão Tributária, munido de documento de identificação com foto e comprovante de endereço atualizado ou a via do  **IPTU de exercícios anteriores**.

§2º. No caso de solicitações previstas nos incisos I e II do §1º, deste art. 5º, o contribuinte deverá juntar cópias dos seguintes documentos:

I - de identificação com fotografia;

II - do Cadastro de Pessoa Física – CPF; e

III - do comprovante de endereço.

**Art. 6º.** Fica facultada à Administração Tributária a entrega das guias de pagamento do IPTU 2022 no domicílio do contribuinte.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal, em 21 de junho de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.**

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
**Prefeita Municipal**

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 0621003/2022 – GABP.**

**Dispõe sobre a regulamentação das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte do Município de Tauá-Ceará de que trata a Lei Municipal nº 2660/2022, na forma que indica.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 102, § 5º, inciso III e nos termos da Lei Municipal nº 2660, de 22 de março de 2022 combinada com a Lei Complementar nº 06, de 16 de dezembro de 2021 (Código das Águas), e considerando a necessidade de regulamentar a operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, para o Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Alto Jaguaribe e suas associações filiadas,

**D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto define e estabelece normas e procedimentos para operacionalização das ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município.

§ 1º. A delegação dos serviços de que trata o *caput* será formalizada mediante Acordo de Cooperação com a associação multicomunitária e suas associações filiadas, com observância ao disposto na Lei Municipal nº 2660, de 22.03.2022, e, especialmente, na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

§ 2º. A associação multicomunitária SISAR ALTO JAGUARIBE firmará “Termo de Atuação em Rede” com as associações comunitárias filiadas, que passará a integrar o Acordo de Cooperação de que trata o parágrafo primeiro, para fins de consecução do seu objeto.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** – titular do serviço: o Município de Tauá, o poder autorizante da realização das ações e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela associação multicomunitária e suas filiadas, nas localidades de pequeno porte;

**II** - organização da sociedade civil (OSC): entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**III** – associação multicomunitária (OSC): é o **SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL** entidade que congrega as associações comunitárias de determinada Bacia Hidrográfica, de direito privado e sem fins econômicos, que adota por diretriz o desenvolvimento e o fortalecimento do modelo de gestão associativa e compartilhada na realização de ações e serviços de saneamento rural;

**IV** – associações filiadas (OSC): são as associações comunitárias de representação das comunidades rurais locais, de direito privado e sem fins **econômicos, constituída na forma da lei e devidamente inscrita nos quadros associativos do SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL da Bacia** Hidrográfica correspondente;

**V** – localidades rurais ou de pequeno porte: comunidades preponderantemente ocupadas por população de baixa renda, onde o modelo de concessão de prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

**VI** – operadores e prestadores de serviços de saneamento rural nas localidades de pequeno porte: associação multicomunitária (SISAR BAJ) e suas filiadas;

**VII** - acordo de cooperação: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

**VIII** - chamamento público: procedimento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de Acordo de Cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**IX** - plano de trabalho: instrumento previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, componente anexo ao Acordo de Cooperação, que estabelece ações, cria parâmetros e estabelece diretrizes concernentes aos serviços de saneamento básico nas comunidades rurais;

**X** – prestação de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: atividade, acompanhada ou não de execução de obra, com objetivo de permitir aos usuários acesso ao serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com características e padrões de qualidade determinados pela legislação, planejamento ou regulação.

**XI** – sistema de abastecimento de água: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinada à produção e à distribuição canalizada de água potável para populações;

**XII** – água potável: água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos e químicos atendam ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas do Ministério da Saúde

**XIII** – sistema de esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

**XIV** – regulação: atividade de normatização, mediação, definição de tarifas, fiscalização e controle dos serviços de interesse público, realizadas por entidade dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões;

**XV** - entidade reguladora – entidade cuja atribuição, dentre outras, é a de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

**XVI** – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos;

**XVII** – planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais o serviço de saneamento básico rural deve ser operado pela associação multicomunitária e suas filiadas;

**XVIII** – custos dos serviços: preços a serem pagos pelos usuários pela utilização dos serviços;

**XIX** – universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico.

**CAPÍTULO III**  
**DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E**  
**ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE**

**Art. 3º.** À gestão, à operação e à execução das ações e serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de responsabilidade privada nas comunidades rurais deste Município, aplicam-se os princípios, conceitos, padrões de potabilidade, hipóteses de interrupção, regulação e fiscalização, política tarifária, revisão e reajuste de tarifas previstos na legislação atinente à matéria, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007, na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 e Lei Municipal nº 2660/2022.

**§ 1º.** A atuação do SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL – BACIA ALTO JAGUARIBE (SISAR BAJ) fica condicionada ao compartilhamento da gestão e operação das ações de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com uma ASSOCIAÇÃO FILIADA, regularmente constituídas na forma da lei e legalmente filiada ao SISAR BAJ;

**§ 2º.** A responsabilidade da associação multicomunitária (SISAR) no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para o consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

**§ 3º.** A associação multicomunitária e suas associações filiadas locais, conjuntamente, devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Art 4º.** Para a celebração do Acordo de Cooperação com as organizações da sociedade civil objetivando a gestão, a operação e a prestação de serviços de saneamento rural em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, será inexigível a realização do procedimento de chamamento público, de acordo com a previsão disposta no art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e, ainda, a autorização para delegação de tais serviços, conferida pela Lei Municipal nº 2660/2022.

**Art. 5º.** Obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação, terá como cláusulas essenciais:

**I** - a descrição do objeto pactuado;

**II** - as obrigações das partes;

**III** - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

**IV** - a obrigação de prestar contas das ações e serviços realizados, com definição de forma, metodologia e prazos, a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;

**V** - a obrigatoriedade, quando o encerramento da delegação, da restituição ao Município de todos os bens e infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

**VI** - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação imotivada, de modo a evitar sua descontinuidade;

**VII** - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente às atividades desenvolvidas, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**VIII** - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

**IX** - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

**X** - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**XI** - a responsabilidade exclusiva do SISAR BAJ e suas filiadas pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo único.** Constará como anexo do Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável

## CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO

**Art. 6º.** O Planejamento respeitará o que se encontra estabelecido no Plano Regional de Saneamento Básico, cujas disposições prevalecerão sobre aquelas constantes dos Planos Municipais, quando existirem, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.445/2007, com a nova redação conferida pela Lei nº 14.026/2020.

## CAPÍTULO VI DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 7º.** O exercício da função de regulação e fiscalização dar-se-á conforme estabelecido no art.5º da Lei Municipal 2660/2022.

**Art. 8º.** Além daqueles fixados na legislação federal e estadual, são objetivos da regulação e fiscalização, garantir que os preços dos serviços de saneamento básico nas localidades rurais ou de pequeno porte assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro de sua utilização, como a modicidade de seus valores, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

**§ 1º.** A estrutura de rateio de custos inicial constará como anexo no Acordo de Cooperação.

**§ 2º.** As revisões da estrutura de rateio de custos deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Ordinária da associação comunitária.

**§ 3º.** Após aprovação da estrutura de rateio, os novos valores deverão ser comunicados à Agência Reguladora.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º.** Os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relacionados a este Decreto, reverterão ao Município, após o prazo estabelecido na Lei Municipal, neste Decreto e no Acordo de Cooperação, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem como a imediata assunção do serviço pelo poder autorizante, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

**§ 1º.** Será de responsabilidade conjunta do Município, do SISAR BAJ e de suas associações filiadas, a elaboração do inventário físico/financeiro de que trata o caput deste artigo, no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Acordo de Cooperação.

**§ 2º.** O inventário físico/financeiro dos bens públicos vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá integrar o Acordo de Cooperação como anexo.

**§ 3º.** Os investimentos realizados pelo SISAR BAJ e/ou suas associações filiadas deverão ser registrados em relatórios anuais, que serão apresentados ao representante do executivo municipal e à Agência reguladora.

**§ 4º.** Os investimentos de que trata o parágrafo anterior constituirão créditos a serem indenizados ou compensados, caso ocorra à revogação da delegação antes do prazo de 30(trinta) anos, conforme prevê o art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 2660/2022 e deverá constar no Acordo de Cooperação.

**Art. 10.** As normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2660, de 22.03.2022 e neste Decreto deveram manter harmonia com os princípios, diretrizes e normas de Lei Complementar nº 06, de 16 de dezembro de 2021 (Código Municipal das Águas), nos termos disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2660/2022.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal, em 21 de junho de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.**

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar  
Prefeita Municipal**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620001/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 791/1993 e demais normativos aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** que a servidora **Maria da Paz Alves Lima**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, formulou pedido de Licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 30 dias, junto à Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas, objeto do Processo Administrativo nº 381/2022-SEGOP;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada e o Parecer Jurídico favorável ao pleito constante nos autos;

**CONSIDERANDO** o previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Tauá/CE, Lei nº 791/1993, em seu art. 88, VIII, §5º e §6º.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR**, o pedido de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, formulado pela servidora municipal **Maria da Paz Alves Lima**, matrícula nº 2483, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de junho de 2022.

Art. 2º. Oficie-se a Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas e a Secretaria responsável pelo(a) lotação do(a) servidor(a) para adoção das medidas para registro e controle da vida funcional do(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620002/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil II – Agente Patrimonial/Feminino, nomeado(a) através da Portaria nº 0730109/2015;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 347/2022 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses**, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

<b>Servidor(a)</b>	<b>Matrícula nº.</b>	<b>Lotação</b>	<b>Período(s) Aquisitivo(s)</b>
Maria Oselena Almeida Veras Ferreira	13985	Secretaria de Segurança Cidadã	31/07/2015 a 30/07/2020

**Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.**

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.

PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 0620003/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil II – Agente Patrimonial/Masculino, nomeado(a) através da Portaria nº 1216003/2016;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 349/2022 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:**

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Ari Carlos Cavalcante	14595	Secretaria de Segurança Cidadã	16/12/2016 a 15/12/2021

**Art. 2º -** Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.

PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL

\*\*\* \*\*

PORTARIA Nº 0620004/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil I – Operador de Telecomunicação/Masculino, nomeado(a) através da Portaria nº 0730111/2015;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 355/2022 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:**

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Ítalo Dexter de Alcântara do Carmo	13997	Secretaria de Segurança Cidadã	31/07/2015 a 30/07/2020

**Art. 2º** - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620005/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, nomeado(a) através da Portaria nº 0730076/2015;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 266/2022 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:**

<b>Servidor(a)</b>	<b>Matrícula nº.</b>	<b>Lotação</b>	<b>Período(s) Aquisitivo(s)</b>
Maria Michelly de Sousa Moreira	14001	Secretaria de Saúde	31/07/2015 a 30/07/2020

**Art. 2º** - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620006/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância Pública, nomeado(a) através da Portaria nº 244/01;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 356/2022 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:**

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Leocildo Carolino de Oliveira	297	Secretaria de Saúde	07/08/2001 a 06/08/2006
			07/08/2006 a 06/08/2011
			07/08/2011 a 06/08/2016
			07/08/2016 a 06/08/2021

**Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.**

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620007/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, nomeação datada de 06 de fevereiro de 1998;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 206/2020 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:**

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Juvenilia Bezerra Filha	1143	Secretaria de Educação	06/02/2013 a 05/02/2018

**Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.**

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620008/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, nomeado(a) através da Portaria nº 244/01;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 062/2020 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:**

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Marcos Antônio Vieira da Silva	1224	Secretaria de Saúde	30/06/2013 a 29/06/2018

**Art. 2º -** O início da Fruição da licença prêmio concedida nos termos do art. 1º desta Portaria, considerado o interesse e conveniência da Administração Pública, deverá, ainda, em razão do retardo por faltas previsto no art. 100, parágrafo único da referida lei, ter seu início somente a partir de 01(um) mês, a contar da publicação desta portaria.

**Art. 3º -** Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620009/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nomeado(a) através da Portaria nº 244/01;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 062/2020 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:**

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Leidisvânia de Matos Pedrosa	3971	Secretaria de Saúde	13/02/2014 a 12/02/2019

**Art. 2º -** O início da Fruição da licença prêmio concedida nos termos do art. 1º desta Portaria, considerado o interesse e conveniência da Administração Pública, deverá, ainda, em razão do retardo por faltas previsto no art. 100, parágrafo único da referida lei, ter seu início somente a partir de 01(um) mês, a contar da publicação desta portaria.

**Art. 3º -** Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620010/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal, nomeado(a) através da Portaria nº 1019008/2016;

**CONSIDERANDO** os Processos Administrativos nº 014/2022 e nº 315/2020 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 06 (seis) meses**, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Vagner Roberto Moreira	14553	Secretaria de Orçamento e Finanças	30/06/2008 a 30/06/2013
			30/06/2013 a 30/06/2018

**Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.**

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620011/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no art. 102, § 5º, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Tauá – RJU; e

**CONSIDERANDO** o requerimento de Licença para Tratar de Interesse Particular em prorrogação, Sem Ônus para o Município, formulado pelo(a) servidor(a) **Lindalva Maria Martins Mota**, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Administrativo nº. 292/2022- SEGOP;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada e o Parecer Jurídico favorável ao pleito constante nos autos;

**CONSIDERANDO** a previsão legal nos termos do 88, VI combinado com o art. 106, caput, do Regime Jurídico Único do Município de Tauá/CE e que a referida licença constitui-se de ato administrativo discricionário, a ser concedido pelo gestor mediante análise da conveniência e da oportunidade da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DEFERIR**, o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, Sem Ônus para o Município, em prorrogação, formulado pelo(a) servidor(a) municipal, **Lindalva Maria Martins Mota**, matrícula n°. 302, ocupante do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2022.

**Art. 2º.** Fica à Secretaria Municipal de Gestão Organizativa e de Pessoas incumbida de adotar as medidas cabíveis para registro e controle da licença ora concedida e, juntamente com a Secretaria responsável pela lotação do(a) servidor(a) realizar o devido acompanhamento até seu término.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620012/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no art. 102, § 5º, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Tauá – RJU; e

**CONSIDERANDO** o requerimento de Licença para Tratar de Interesse Particular em prorrogação, Sem Ônus para o Município, formulado pelo(a) servidor(a) **Artur Emídio Cidrão Caracas**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, objeto do Processo Administrativo n°. 389/2022- SEGOP;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada e o Parecer Jurídico favorável ao pleito constante nos autos;

**CONSIDERANDO** a previsão legal nos termos do 88, VI combinado com o art. 106, caput, do Regime Jurídico Único do Município de Tauá/CE e que a referida licença constitui-se de ato administrativo discricionário, a ser concedido pelo gestor mediante análise da conveniência e da oportunidade da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DEFERIR**, o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, Sem Ônus para o Município, em prorrogação, formulado pelo(a) servidor(a) municipal, **Artur Emídio Cidrão Caracas**, matrícula n°. 791, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de agosto de 2021.

**Art. 2º.** Fica à Secretaria Municipal de Gestão Organizativa e de Pessoas incumbida de adotar as medidas cabíveis para registro e controle da licença ora concedida e, juntamente com a Secretaria responsável pela lotação do(a) servidor(a) realizar o devido acompanhamento até seu término.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620013/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Pública, nomeado(a) através da Portaria nº 219/01;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 790/2019 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:**

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Ana Evangelista Lima de Sousa	11	Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos	08/08/2001 a 07/08/2006
			08/08/2006 a 07/08/2011
			08/08/2011 a 07/08/2016

**Art. 2º -** O início da Fruição da licença prêmio concedida nos termos do art. 1º desta Portaria, considerado o interesse e conveniência da Administração Pública, deverá, ainda, em razão do retardo por faltas previsto no art. 100, parágrafo único da referida lei, ter seu início somente a partir de 02(dois) meses, a contar da publicação desta portaria.

**Art. 3º -** Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620014/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeação datada de 15 de junho de 1998;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 630/2019 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:**

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Ivani Gomes Nascimento	4059	Secretaria de Educação	15/06/1998 a 14/06/2003
			15/06/2003 a 14/06/2008
			15/06/2008 a 14/06/2013
			15/06/2013 a 14/06/2018

**Art. 2º** - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620015/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 791/1993 e demais normativos aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** que o (a) servidor (a) **Maria Marcleide Alves Soares**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, formulou pedido de Exoneração de Cargo Efetivo junto à Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas, objeto do Processo Administrativo nº 385/2022-SEGOP;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada e o Parecer Jurídico favorável ao pleito constante nos autos;

**CONSIDERANDO** a previsão legal dos arts. 40, inciso I e art. 41 do Regime Jurídico Único do Município de Tauá/ CE, a Lei nº 791/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR**, o pedido de **EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO**, formulado pela servidora municipal **Maria Marcleide Alves Soares**, matrícula nº 3539, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Oficie-se a Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas e a Secretaria responsável pelo(a) lotação do(a) servidor(a) para adoção das medidas para registro e controle da vida funcional do(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620016/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 791/1993, Lei nº 1558/2008 e demais normativos aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** que a servidora **Maria Elda Alves Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, formulou pedido de Readaptação de Função junto à Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas, objeto do Processo Administrativo nº 374/2022-SEGOP;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada e parecer jurídico favorável ao pleito;

**CONSIDERANDO** os documentos que demonstram que o(a) servidor (a) necessita de readaptação de função pelo período de 06 (seis) meses, conforme Laudo Médico emitido por Junta Médica Oficial do Município;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 33 da Lei nº 791/1993 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tauá/CE;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DEFERIR**, o pedido de **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**, pelo período de 06 (seis) meses, formulado pela servidora municipal **Maria Elda Alves Oliveira**, matrícula nº 399, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 10 de março de 2022.

Art. 2º. O (a) servidor (a) deverá exercer suas funções em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 791/1993 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tauá/CE.

Art. 3º. Oficie-se a Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas e a Secretaria responsável pelo(a) lotação do(a) servidor(a) para adoção das medidas para registro e controle da vida funcional do(a) servidor(a).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0620017/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes na Lei Orgânica do Município, e em especial, na Lei Municipal nº 791/1993 e demais normativos aplicáveis à espécie,

**CONSIDERANDO** que (o) a servidor (a) municipal **Germano Marques de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, formulou pedido de retorno ao exercício das funções, junto à Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas, objeto do Processo Administrativo nº 380/2022-SEGOP;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada e o Parecer Jurídico favorável ao pleito constante nos autos;

**CONSIDERANDO**, em especial, o facultado nos arts. 89 e 108, *caput*, da Lei Municipal nº 791/1993 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tauá/CE;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DEFERIR** o **PEDIDO DE RETORNO** ao exercício das funções, o(a) servidor(a) **Germano Marques de Oliveira**, matrícula nº 4095, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 02/06/2022.

Art. 2º. Oficie-se a Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas e a Secretaria responsável pelo(a) lotação do(a) servidor(a) para adoção das medidas para registro e controle da vida funcional do(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogados os efeitos da Portaria nº 0726004/2021, publicada no DO – Eletrônico, Ano III, Edição nº 479, págs. 4/5, no que não couber e demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 20 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0621001/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II, nomeada aos 07 de agosto de 2001;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 440/2021 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:**

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Maria Evangelista Teixeira Araújo	1393	Secretaria de Educação	07/08/2001 a 06/08/2006
			07/08/2006 a 06/08/2011
			07/08/2011 a 06/08/2016

**Art. 2º -** O início da Fruição da licença prêmio concedida nos termos do art. 1º desta Portaria, considerado o interesse e conveniência da Administração Pública, deverá, ainda, em razão do retardo por faltas previsto no art. 100, parágrafo único da referida lei, ter seu início somente a partir de 01 (mês), a contar da publicação desta portaria.

**Art. 3º -** Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 21 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0621002/2022 - GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c a Lei Municipal nº 2579, de 10 de março de 2021 e demais legislações aplicadas a espécie;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Seleção de Chamamento Público, destinado a monitorar e avaliar as parcerias sociais celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído pelo administrador público responsável pelo órgão municipal celebrante da parceria social, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração municipal direta ou indireta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficam nomeados, nos termos do Art. 8º, XVIII, da Lei 2579/2021, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Públicas Sociais celebradas com organizações da sociedade civil, na forma a seguir:

I - PRESIDENTE: CILDIANE ARAUJO MOTA – matrícula nº 102

II - MEMBRO: ELIZON GONÇALVES VELOSO – matrícula nº 22

III - MEMBRO: GILIARD TORRES LIMA – matrícula nº 243

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 21 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**Secretaria de Orçamento e Finanças**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ/CE – AVISO DE LICITAÇÃO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** - A Prefeitura Municipal de Tauá/CE, através da Comissão de Licitação, localizada na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Planalto Colibris, Tauá-CE (Prédio da Cidade Digital), comunica aos interessados que no dia **08 de agosto de 2022, às 09:00 horas**, abrirá licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 20.06.001/2022-STDETE, tipo Técnica e Preço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GERENCIAMENTO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAÇÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, JUNTO À SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS, MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE. O edital poderá ser retirado na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes> ou no Site da Prefeitura Municipal de Tauá/CE: <https://www.taua.ce.gov.br/licitacao.php>. Tauá/CE, 20 de junho de 2022. Leilane Kércia Barreto Soares - Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RETIFICAÇÃO.** No Aviso de Resultado de Julgamento de Habilitação, publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, no dia 15 de junho de 2022, ano IV, Edição 700, pág. 3, que torna público o **AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**, da **TOMADA DE PREÇOS Nº 18.05.002/2022-SEPPE**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ASSESSORIA NA CONSTRUÇÃO DE UM MODELO DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA AGENDA ESTRATÉGICA DE GOVERNO, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO – ANEXO I DO EDITAL, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições: Onde se lê: "**TOMADA DE PREÇOS Nº 18.05.001/2022-SEPPE**". Leia-se: "**TOMADA DE PREÇOS Nº 18.05.002/2022-SEPPE**". Maiores informações poderão ser adquiridas na sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Planalto Colibris, Tauá-CE (Prédio da Cidade Digital). Tauá – CE, 20 de junho de 2022. Leilane Kércia Barreto Soares– Presidente da CPL.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO.** A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento dos Documentos de Habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 005/2022-CP**, cujo objeto é Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais – Trecho: Alegres, Marruás (CV 907278), no município de Tauá-CE. **EMPRESAS HABILITADAS:** LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, MARTINS E CARNEIRO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CONJASF CONSTRUTORA E AÇUDAGEM LTDA, CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, SEG-NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, COPA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA JT LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** FÊNIX LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, ROMA CONSTRUTORA EIRELI, L.G. CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA, BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, FF EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA, VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA, AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, C.R.P COSTA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, MV&R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, VK CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA ME, E.O.S CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI EPP, VAP CONSTRUÇÕES LTDA, EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, J DE FONTENELE RANGEL EIRELI, CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, LÍDER CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS, CONSTRUTORA MORAES LTDA, PRO LIMPEZA SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCACOES EIRELI, ARN CONSTRUÇÕES LTDA, RG2 TERRAPLANAGEM LTDA, T.C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, RPS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E PROJETOS EIRELI ME, A L TEIXEIRA PINHEIRO LTDA, STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ÁGUA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP e OLIVER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME. Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea 'a', da Lei 8.666/93. A Ata de Julgamento está disponível no Portal de Licitações do TCE. Tauá-CE, 20 de junho de 2022. Comissão Especial de Licitação.

\*\*\* \*\*